

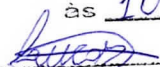


ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE PIANCÓ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Casa Padre Manoel Otaviano  
GABINETE DO VEREADOR  
DAMIÃO HONÓRIO CRUZ-PP

PROJETO DE LEI Nº 40 /2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Secretaria Legislativa

PROCOLO

Proposição Nº 99 /20 23  
Recebido em 10 / 05 / 23  
às 10 h 32 min  


*Proíbe a instalação de banheiros unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Piancó e dá outras providências.*

**Art. 1º-** Fica vedada a instalação de banheiros denominados unissex nos estabelecimentos públicos e comerciais no município de Piancó.

**Paragrafo Único-** Considera-se banheiro unissex o banheiro de uso comum, não direcionado especificamente ao gênero masculino ou feminino.

**Art. 2º-** Exclui-se do disposto desta Lei, os estabelecimentos públicos ou privados que possuem um único banheiro do estabelecimento, desde que seja de uso individual.

**Art. 3º-** O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

- I- Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), sendo dobrado em caso de reincidência;
- II- Comprovado a reincidência e persistindo a infração, ocorrerá a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento até que haja o cumprimento dos dispostos da presente legislação.

**Art. 4º-** O poder Executivo publicará decreto editando normas complementares necessárias à execução da presente lei.

**Art. 5º-** As despesas de execução dessa Lei, ocorrerão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MUNICÍPIO DE PIANCÓ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
*Casa Padre Manoel Otaviano*  
**GABINETE DO VEREADOR**  
**DAMIÃO HONÓRIO CRUZ-PP**

**Art.6º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 10 de maio de 2023.

---

**Damião Honório Cruz**  
**Vereador-PP**